



**Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos – SDSDH**

CONTRATO Nº 192/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2023-PMO, ARP Nº 016/2024.

O MUNICIPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pela sua Secretária **EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS DOS SANTOS ARAGÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.866.934-84 e portadora da cédula de identidade nº 4393793, expedido pela SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Olinda/PE por força do Ato nº 334/2024 nos termos do que dispõem as Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JR COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **35.044.590/0001-39**, estabelecida na Avenida Dois de Fevereiro, 943, Sala A, Varjão, João Pessoa-PB, CEP: 58.070-000, representada neste ato pelo o **Sr. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3322372 SSP-PB e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 072.298.864-81, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Rege-se o presente contrato pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 042/2020, de 03 de abril de 2020, pelo Decreto Municipal nº 177, de 29 de setembro de 2014, pelo Decreto Municipal nº 097, de 18 de maio de 2015, pelo Decreto nº 024/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste contrato a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, com vigência até dia 31 de dezembro de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo, Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br |
desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br
CNPJ nº 10.404.184/0001-09

Eveline Araújo
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos – SDSDH
Mat. 739649



Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos – SDSDH

2.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, na forma do art. 55, XI, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 56.497,30 (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos)**, estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

Item	Especificação	Und	Qtd	Marca	Valor Unit.	Valor Total
13	Bobina picotada - (saco plástico para congelamento) de polietileno, medindo no mínimo 30X40cm, com espessura de 0,08 micras, sem lacre. Com 500 sacos.	Pct	300		R\$ 21,72	R\$ 6.516,00
51	Guardanapo de papel aproximadamente 33cmx30cm, material celulose, folha simples de cor branca (100% branca), macio. Pacote com 50 unidades.	Pct	350		R\$ 2,53	R\$ 885,50
56	Lixeira 10 LT, material polietileno, capacidade 10 litros, com tampa e pedal (acionamento da tampa por pedal), cor cinza ou branca.	Und	25		R\$ 21,50	R\$ 537,50
57	Luva látex, não cirúrgica, alta sensibilidade, formato anatômico, texturizada, lubrificada com pó bio-absorvível, hipoalergênica. Validade maior ou igual a 12 meses. TAM G. Cx com 100 unidades.	Caixa	100		R\$ 17,98	R\$ 1.798,00
58	Luva para limpeza - Composição: borracha de	Par	250		R\$ 2,50	R\$ 625,00

	látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante, TAM G. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.					
62	Pano de prato para limpeza de copa/cozinha liso ou estampado, 100% algodão, medindo 50x 75cm, alvejado.	Und	400		R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
66	Papel higiênico 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Fardo com 64 rolos medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	Fardo	470		R\$ 37,25	R\$ 17.507,50
74	Prato descartáveis poliestireno (plástico), embalagem contém 10 unidades de 150 mm.	Pct	350		R\$ 1,05	R\$ 367,50
79	Sabão em pó, acondicionado em embalagem de 500 gramas, acondicionados em saco plástico com prazo de validade de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega do produto. Fardo com 20 unidades. Composição: Tensoativo aniônico, alcalizante, sequestrante, carga, coadjuvante, branqueador optico,	Fardo	470		R\$ 30,69	R\$ 14.424,30



Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos – SDSDH

	corante, enzimas, agente anti redepositante, perfume e água. Componentes ativo linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável.					
89	Saco Plástico para lixo, em polietileno de alta densidade, resistente, com 8 micras de espessura por parede, na cor preta capacidade de 100 litros reforçado, com etiqueta de identificação do produto, marca do fabricante, dimensões e quantidade. O produto deverá ter o registro do Inmetro. Pacote com 100 unidades.	Pct	800		R\$ 15,93	R\$ 12.744,00
Valor Total: R\$ 56.497,30 (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos)						

3.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, a saber: **Ação:** 001, 002, 941, 922, 685, 144, 672, 674, 924, 687, 160, 167, 684, 197, 943, 944, 428, 913, 916, 917, 923, 168, 922, 280, 281, 282, 761, 003, 004, 005, 752, 753, 754, 791, 798, 799, 757, 800; **Elemento de Despesa:** 33.90.30; **Projeto/Atividade:** 3010, 4019; **Programa:** 3008; **Fonte de Recursos:** 2660; **Unidade Gestora:** FMAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá prazo de vigência até dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, e efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, acompanhada da nota empenho, expedida pelo setor competente, entregue no local determinado pela secretaria, acompanhado da Nota Fiscal.

Procurador Geral do Município
Getúlio Vargas

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br |
desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br
CNPJ nº 10.404.184/0001-09



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

5.2. A entrega dos materiais pela CONTRATADA será efetuada no horário das 08hs00 às 16hs00, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 563, Bairro Novo, Olinda/PE, onde os materiais serão conferidos e recebidos por servidor designado pela Gerencia Administrativa.

5.3. O objeto da presente aquisição será recebido:

5.3.1. PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade em conformidade com os termos deste contrato, o objeto será recebido em caráter definitivo;

5.3.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.4. Serão rejeitados no recebimento os objetos fornecidos com especificações diferentes dos que apresentados na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos neste contrato.

5.5. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

5.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

5.5.2. Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento dos materiais e atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

6.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a orientação do Fiscal do Contrato e da Gerência Financeira da CONTRATANTE, sendo importante verificar se Nota Fiscal de Serviço ou Venda.



**Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos – SDSDH**

6.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos materiais não estiver de acordo com as solicitações efetuadas.

6.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação.

6.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, na sede da CONTRATANTE localizada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53.030-010.

6.6. As notas fiscais/fatura deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade para a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço- FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot I = (6 / 100) \cdot I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Gabinete
Miguel

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br |
desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br
CNPJ nº 10.404.184/0001-09

7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma possa restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

7.3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, no perfeito fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

8.1.2. Fornecer toda a documentação fiscal do objeto executado;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto;

8.1.4. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública;

8.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

8.1.6. Garantir a qualidade do objeto executado;

8.1.7. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.1.8. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Efetuar o pagamento em até 30(trinta) dias, com apresentação da Nota Fiscal atestada pelo gestor responsável;

8.2.2. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados neste contrato;



**Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos – SDSDH**

- 8.2.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- 8.2.4. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado ou entregue;
- 8.2.5. Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- 8.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo como os termos deste Contrato;
- 8.2.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.2.8. Cumprir as demais disposições contidas neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

9.1 O valor do Contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95 e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste no preço do serviço desde que tempestivamente requerido pela CONTRATADA.

9.3. No caso de prorrogação do Contrato, decorridos 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo ajuste, mediante requerimento da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 3º, caput, e parágrafo primeiro, da lei nº 10.192/01.

9.4. O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I0 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.



**Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos – SDSDH**

9.5. As repactuações ou reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados no momento oportuno, serão objeto de preclusão com a assinatura do instrumento contratual, de termo aditivo de prazo ou com o encerramento do Contrato, nos termos da IN MP nº 2/2008, com redação incluída pela IN MP nº 3/2009.

9.6. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do Objeto for efetuada. O reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo à correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ artigo 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

11.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

12.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.



**Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos – SDSDH**

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 27 de agosto de 2024.

Eveline Aragão
Secretária de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos
EVELINE ARAGÃO

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CONTRATANTE

JR COMERCIO DE UTILIDADES
LTDA:35044590000139

Assinado de forma digital por JR COMERCIO DE
UTILIDADES LTDA:35044590000139
Dados: 2024.08.26 19:40:05 -03'00'

JR COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: Mathias Nascimento
CPF/MF: 103.581.444-77

2. Nome: Syon Araújo
CPF: 110.783.064-26

Procuradora Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Gabinete
Vice

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br |
desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br
CNPJ nº 10.404.184/0001-09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2024

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS – SDSDH**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2024

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2023-PMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE, torna público que celebrou o contrato nº 192/2024, na data 27 de agosto de 2024, com a empresa JR COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, sob o nº 35.044.590/0001-39, oriundo do Processo Licitatório nº 265/2023, tendo como objeto a aquisição e fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, com vigência até 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 56.497,30 (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos), sob a dotação orçamentária: unidade gestora FMAS; fonte 2660; programa: 3008; elemento de despesa 33.90.30; projeto atividade 3010, 4019, ação 001, 002, 941, 922, 685, 144, 672, 674, 924, 687, 160, 167, 684, 197, 943, 944, 428, 913, 916, 917, 923, 168, 922, 280, 281, 282, 761, 003, 004, 005, 752, 753, cujo prazo é até o dia 31 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:878C8399

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/09/2024. Edição 3668
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

